



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 80 - GOIÂNIA-GO, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2013

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 016/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012 e nos autos do PA nº 1051/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Lotar o Juiz do Trabalho Substituto OSMAR PEDROSO na condição de auxiliar volante da Zona 10 (Varas do Trabalho de Goiás e Inhumas), a partir de 06 de maio de 2013.

Art. 2º Revogar a partir da referida data a PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 044/2013.

Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 maio de 2013.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 017/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 06 a 19 de maio de 2013, em virtude de férias da Juíza Titular daquela unidade.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Goiânia - Luziânia - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de maio de 2013.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 205/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 449/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir para o Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça o cargo vago da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, deste Tribunal, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado por DENISE APARECIDA DE SENE, do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de abril de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 03/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22, inciso II, do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto na Resolução nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 755/2013,

## RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O magistrado ou servidor que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, no caso de transporte aéreo, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o da partida e o da chegada.

§ 1º O magistrado ou servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

II - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública;

III - no dia do retorno à sede; e

IV - para cobrir despesas referentes aos deslocamentos para a cidade de Anápolis, correspondentes aos dias úteis de afastamento.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% da diária integral.

§ 3º Nos casos em que o afastamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o magistrado ou servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do magistrado ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 3º Será concedido, nas viagens no território nacional, um adicional correspondente a oitenta por cento do valor básico da diária devida a servidor, destinado a cobrir despesa de deslocamento até o local do embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da autoridade concedente.

§ 2º O adicional previsto no caput deste artigo possui caráter indenizatório e somente é devido se não for oferecido transporte em veículo oficial.

Art. 4º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando, não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

I - o deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes ou na mesma região metropolitana;

II - o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

III - o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo ou função; e

IV - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. Nos deslocamentos previstos nos incisos I e II, somente será autorizado o pernoite se a distância entre o município de origem do magistrado ou servidor e aquele para o qual estiver se deslocando for superior a sessenta quilômetros, ou nos casos em que se justifique a permanência no local.

Art. 5º As diárias concedidas aos magistrados e servidores obedecerão aos valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para atuar no Tribunal, que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o Desembargador.

§ 2º A diária relativa a dia útil será calculada com a dedução das parcelas correspondentes aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 6º A solicitação de diárias será realizada por meio do ambiente virtual denominado Sistema de Controle de Documentos Avulsos - SisDoc, disponível na intranet, acessando-se a aba "Diárias de Viagens", opção "Nova Requisição de Diárias", em até cinco dias antes do início do deslocamento.

Parágrafo único. O preenchimento da Requisição de Diárias será de responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional ou Escola Judicial, nos deslocamentos de

magistrado, conforme a finalidade da viagem, e do próprio favorecido, nos deslocamentos de servidor, devendo, em qualquer caso, conter os seguintes dados:

- I - nome, cargo ou função do proponente;
- II - nome, CPF, matrícula ou código do servidor na folha, cargo ou função do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;
- IV - indicação do local de origem e local em que o serviço ou atividade será realizada;
- V - período do afastamento;
- VI - meio de transporte a ser utilizado;
- VII - nível de equivalência entre a atividade a ser executada e os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria, no caso de servidores de outros órgãos ou entidades da administração pública, ou colaboradores eventuais.

§ 1º Quando o afastamento incluir sábados, domingos e feriados, as diárias serão expressamente justificadas, reputando-se aceitas quando autorizado o pagamento pelo ordenador de despesa.

§ 2º A Requisição de Diárias deverá ser formulada de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 7º Após devidamente preenchida, a Requisição de Diárias deverá ser encaminhada ao proponente para assinatura e, posteriormente, ao Diretor-Geral para autorização.

Art. 8º Uma vez autorizado o pagamento, a Requisição de Diárias será encaminhada à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.

Parágrafo único. Nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo, a Requisição de Diárias será encaminhada ao setor encarregado da aquisição da passagem, observado o disposto no artigo 22 desta Portaria.

Art. 9º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III - publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, no Boletim Interno Eletrônico e no sítio eletrônico do Tribunal, da portaria que autoriza o deslocamento e o pagamento das diárias, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento; e
- III - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 1º A comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada far-se-á por meio de um dos seguintes documentos, os quais deverão ser juntados à Requisição de Diárias, no SisDoc, pela Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional ou Escola Judicial, conforme a finalidade da viagem, nos deslocamentos realizados por magistrados, e pelo próprio favorecido, nos realizados por servidor, no prazo máximo de cinco dias a contar do retorno à sede:

- I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho ou de estudos, comissões ou assembléias, em que conste o nome do favorecido; e

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do favorecido.

§ 2º No caso de pagamento de diárias a Juiz do Trabalho Substituto, nos termos do art. 10 desta Portaria, deverá ser firmada declaração de acordo com o modelo existente no diretório X:\compesce\DECLARAÇÃO DE DESLOCAMENTO\Declaração.Diárias.doc, consoante o § 2º do art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM nº 42/2011.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos mencionados no § 1º, o magistrado ou servidor deverá firmar declaração de que efetivamente se deslocou e desempenhou a atividade que justificou o pagamento das diárias, providenciando a sua juntada à respectiva requisição no prazo de cinco dias.

§ 4º Caso os documentos previstos no § 1º não sejam juntados ao sistema no prazo estabelecido, a Requisição de Diárias será encaminhada à Secretaria-Geral da Presidência ou à Diretoria-Geral para notificação do magistrado ou servidor, conforme o caso.

§ 5º Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação a que se refere o inciso III do caput será feita posteriormente ao deslocamento.

Art. 10. Ao Juiz do Trabalho Substituto, designado para exercício fora da sede, como auxiliar ou para responder pela titularidade de Vara do Trabalho, serão concedidas diárias relativas aos dias úteis, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O pagamento das diárias previstas no caput obedecerá aos quantitativos constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º A aplicação da tabela constante do Anexo II não impede o pagamento de diária complementar, desde que requerido pelo magistrado e comprovada a necessidade de sua permanência na Vara do Trabalho para a qual foi designado.

Art. 11. O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

Art. 12. O servidor que se deslocar da sede acompanhando magistrado para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a oitenta por cento daquela devida à autoridade assistida.

Parágrafo único. A assistência de que trata o caput deverá ser expressamente informada na Requisição de Diárias.

Art. 13. Os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e os servidores de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, que se deslocarem para prestar algum tipo de colaboração ao Tribunal, farão jus à diária, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º A pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública federal e que não esteja formalmente prestando serviços técnico-administrativos de forma continuada, que se deslocar para prestar algum tipo de colaboração ao Tribunal, fará jus à diária como colaborador eventual.

§ 2º O valor da diária prevista no caput e no § 1º será estabelecido segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser executada e os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 14. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de emergência, devidamente caracterizadas, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período igual ou superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º O pagamento de diárias será feito com antecedência máxima de cinco dias da data prevista para o início da viagem, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando o prazo vencer aos sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

Art. 15. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, contados da data prevista para o início do afastamento.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a quinze dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no mesmo prazo previsto no caput, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º Quando o magistrado ou servidor retornar à sede em um prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do retorno.

Art. 16. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias, o magistrado ou servidor que as tenha recebido estará sujeito ao desconto do valor correspondente na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente.

Art. 17. Nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo, o magistrado ou servidor deverá juntar cópia do canhoto do cartão de embarque à Requisição de Diárias, por meio do SisDoc, no prazo de cinco dias a contar da data do retorno.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da juntada do canhoto do cartão de embarque à Requisição de Diárias, por motivo justificado, a comprovação do deslocamento poderá ser feita por meio da apresentação de um dos documentos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 9º.

Art. 18. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Caso o afastamento exija pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao favorecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública.

Art. 19. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira,

caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da administração pública.

Art. 20. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que impliquem direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como aquelas sem ônus, que não acarretem qualquer despesa para a Administração.

Art. 21. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 22. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório, quando necessário, objetivando especificamente:

I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II - aquisição das passagens pelo menor preço entre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º As solicitações para a emissão de passagens aéreas serão enviadas ao setor encarregado de sua emissão por meio da Requisição de Diárias cadastrada no SisDoc, assim que autorizada pela Diretoria-Geral.

§ 2º O setor responsável fará a reserva do respectivo bilhete de viagem, preenchendo os dados correspondentes no SisDoc, e encaminhará a Requisição de Diárias à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.

§ 3º O bilhete de viagem será adquirido, sempre que possível, na tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino, devendo o setor responsável verificar, junto ao magistrado ou servidor, as datas e horários de voo compatíveis com o objeto do deslocamento.

§ 4º Na hipótese de o magistrado ou servidor optar por viajar em voo diferente daquele com tarifa de menor valor, seja por preferência de data, horário ou companhia aérea, deverá arcar com o pagamento da diferença do preço, salvo motivo expressamente justificado e acatado pela administração.

§ 5º As remarcações de voos ou cancelamento, após a emissão das passagens aéreas, deverão ser fundamentadamente justificadas pelo interessado, sob pena de responder pelo custo maior assumido pelo Tribunal ou pelo ônus decorrente do cancelamento.

§ 6º Os bilhetes não utilizados deverão ser encaminhados pelo magistrado ou servidor ao setor responsável, acompanhados do pedido de cancelamento e da justificativa prevista no parágrafo anterior, no prazo de cinco dias contados da data prevista para o início do afastamento.

§ 7º O setor responsável adotará as providências necessárias à remarcação do voo ou ao pedido de reembolso da despesa junto à empresa contratada, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo.

§ 8º Os créditos resultantes de alterações realizadas pelo magistrado ou servidor diretamente com a companhia aérea deverão ser comunicados ao setor responsável e repassados ao Tribunal.

§ 9º O setor responsável verificará, por meio do SisDoc, os canhotos de cartão de embarque anexados à Requisição de Diárias, visando aferir sua efetiva utilização, a data e o horário da viagem, bem como a tarifa praticada, elaborando relatório mensal a ser submetido ao Diretor-Geral,

contendo todos os elementos necessários à conferência da fatura de serviços emitida pela empresa, juntando-o, após, ao respectivo processo administrativo.

Art. 23. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, fará jus à indenização de transporte, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 02/2013.

Art. 24. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 25. As orientações detalhadas para uso do SisDoc poderão ser acessadas no endereço eletrônico [http://www.trt18.jus.br/tutorial/sisdoc/manual\\_sisdoc\\_diarias.pdf](http://www.trt18.jus.br/tutorial/sisdoc/manual_sisdoc_diarias.pdf).

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 5, de 28 de setembro de 2011.

Art. 27. Até a implantação do Sistema de Pagamento de Diárias em todas as unidades no Tribunal, as solicitações também poderão ser realizadas por meio da "Proposta de Concessão de Diárias - PCD", observando-se, quanto às condições estabelecidas para a concessão e comprovação da viagem, as disposições contidas nesta Portaria, e quanto à formalização e tramitação, aquelas contidas na Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 282/06.

Art. 28. A partir da implantação total do Sistema de Pagamento de Diárias, as solicitações serão formuladas exclusivamente por meio do preenchimento da Requisição de Diárias, no SisDoc, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 282/06.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 02 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

#### ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

| CARGO                                              | VALOR<br>(EM R\$) |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| Desembargador Federal do Trabalho                  | 583,00            |
| Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto | 553,00            |
| Servidores                                         | 368,00            |

## ANEXO II

TABELA DE QUANTIDADE DE DIÁRIAS POR LOCALIDADE

| LOCALIDADE            | DISTÂNCIA PERCORRIDA | MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL/ANO 2013 | DIÁRIAS PAGAS POR SEMANA |
|-----------------------|----------------------|----------------------------------|--------------------------|
| ANÁPOLIS              | 58                   | 4.331                            | 2,0                      |
| APARECIDA DE GOIÂNIA  | 18                   | 5763                             |                          |
| BRASÍLIA              | 209                  |                                  |                          |
| CALDAS NOVAS          | 167                  | 1.506                            | 3,5                      |
| CATALÃO               | 260                  | 1.276                            | 3,5                      |
| CERES                 | 178                  | 1.184                            | 3,5                      |
| FORMOSA               | 281                  | 1.064                            | 2,5                      |
| GOIANÉSIA             | 175                  | 3.356                            | 4,5                      |
| GOIÁS                 | 142                  | 2.921                            | 3,5                      |
| GOIATUBA              | 175                  | 1.479                            | 3,5                      |
| INHUMAS               | 47                   | 772                              |                          |
| IPORÁ                 | 230                  | 809                              | 2,5                      |
| ITUMBIARA             | 205                  | 2.333                            | 3,5                      |
| JATAÍ                 | 321                  | 1.125                            | 3,5                      |
| LUZIÂNIA              | 210                  | 1.395                            | 3,5                      |
| MINEIROS              | 423                  | 1.412                            | 3,5                      |
| PIRES DO RIO          | 146                  | 356                              | 2,5                      |
| PORANGATU             | 410                  | 513                              | 2,5                      |
| POSSE                 | 511                  | 478                              | 2,5                      |
| QUIRINÓPOLIS          | 288                  | 1.466                            | 3,5                      |
| RIO VERDE             | 231                  | 6.363                            | 4,5                      |
| SÃO LUÍS MONTES BELOS | 127                  | 2.824                            | 3,5                      |
| URUAÇU                | 287                  | 1.552                            | 3,5                      |
| VALPARAÍSO            | 185                  | 1.893                            | 2,5                      |

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 034/2013

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o oficial de justiça ad hoc designado para atuar na Vara do Trabalho de Inhumas, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 32/2013, está afastado em decorrência de licença médica;

CONSIDERANDO o elevado número de mandados para cumprimento naquela localidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 99/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter excepcional, o servidor Antônio Everaldo de Souza, cedido a este Regional e lotado na Secretaria-Geral Judiciária, para atuar como oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Inhumas, no período de 7 a 31/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 07 de maio de 2013.

original assinado

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente, em exercício

Ref.: P. A. nº 0322/2013

Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Seleção Pública de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo de Estudantes para estágio na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, visto que o referido certame fora realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital 01/2013 e demais normas que regem a matéria.

Retornem os autos à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

Goiânia, 30 de abril de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

#### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 138/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1104/2013 e do Processo Digital 2408/2013, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores PEDRO PAULO DIAS SOARES e HOSANA MARY DE LACERDA, Técnico Judiciário, Área Administrativa e Analista Judiciário, Área Administrativa, respectivamente, ambos componentes da Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental deste Tribunal, BREYNER RODRIGUES DA SILVA, Chefe de Seção, lotado na Divisão de Licitações e Contratos, KARINE LUIZA DALL'AGNOL, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação/Núcleo de Projetos e Processos de Negócios, e FERNANDO LÚCIO PRATA MENDONÇA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, para participarem do "SEMINÁRIO DE SUSTENTABILIDADE E LICITAÇÕES-PARceria COM A ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO", a realizar-se na cidade de BRASÍLIA-DF, autorizando os seus deslocamentos nos dias 14 e 15 de maio de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Art. 2º - Designar o servidor LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte, para fazer a condução do veículo oficial, autorizando o seu deslocamento nos dias 14 e 15 de maio de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de maio de 2013.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 55/2013

Considera convocado o Exmº Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, Luciano Santana Crispim, para atuar neste Tribunal, compondo a egrégia 3ª Turma, até ulterior deliberação.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Aldon do Vale Alves Taglialegna, em gozo de férias, RESOLVEU, por unanimidade, considerar convocado o Exmº Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, Luciano Santana Crispim, para, a partir de 02/05/2013, em caráter excepcional e temporário, atuar neste Tribunal, compondo a egrégia 3ª Turma, até ulterior deliberação.

Sala de Sessões, 03 maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

## COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

DE BIBLIOTECONOMIA

A Coordenadora da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO os gabaritos das provas aplicadas aos candidatos às vagas de biblioteconomia.

|    |   |    |   |    |   |
|----|---|----|---|----|---|
| 1  | A | 11 | C | 21 | A |
| 2  | A | 12 | D | 22 | C |
| 3  | D | 13 | B | 23 | B |
| 4  | C | 14 | B | 24 | D |
| 5  | B | 15 | C | 25 | D |
| 6  | D | 16 | B | 26 | C |
| 7  | B | 17 | A | 27 | C |
| 8  | A | 18 | B | 28 | B |
| 9  | B | 19 | B | 29 | D |
| 10 | A | 20 | C | 30 | B |

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 6 de maio de 2013.

Ana Beatriz Braga Pereira

Coordenadora da Comissão de Seleção de Estagiários

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

## DE FISIOTERAPIA

A Coordenadora da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO os gabaritos das provas aplicadas aos candidatos às vagas de fisioterapia.

|    |   |    |   |    |                                       |
|----|---|----|---|----|---------------------------------------|
| 1  | A | 11 | C | 21 | D                                     |
| 2  | A | 12 | D | 22 | A                                     |
| 3  | D | 13 | B | 23 | C                                     |
| 4  | C | 14 | B | 24 | D                                     |
| 5  | B | 15 | C | 25 | D                                     |
| 6  | D | 16 | C | 26 | B                                     |
| 7  | B | 17 | C | 27 | Ponto atribuído a todos os candidatos |
| 8  | A | 18 | B | 28 | Ponto atribuído a todos os candidatos |
| 9  | B | 19 | A | 29 | Ponto atribuído a todos os candidatos |
| 10 | A | 20 | D | 30 | Ponto atribuído a todos os candidatos |

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 6 de maio de 2013.

Ana Beatriz Braga Pereira

Coordenadora da Comissão de Seleção de Estagiários